



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.13.000.002763/2024-67

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO PAULO GARRIDO PIMENTAL
 Superintendente da Polícia Federal no Amazonas

DESPACHO/OFÍCIO PR-AM-00096224/2024

1. SÍNTESE DA NOTÍCIA DE FATO:

Trata-se de notícia de fato autuada a partir de documentação inserida no procedimento administrativo nº 1.13.000.001728/2024-21, instaurado para “*Acompanhar as ações inster institucionais de prevenção e repressão ao garimpo ilegal na região do Rio Madeira, incluindo os resultados da Operação Prensa, deflagrada pela Polícia Federal em agosto de 2024.*”

De acordo com os autos do PA referenciado, o Procurador da República titular do 5º Ofício da PR-AM encaminhou o Memorando nº 43/2024/GABPR5-EJS (doc. 52), contendo informações acerca do ingresso de balsas garimpeiras na Terra Indígena Setemã, localizada no município de Borba. O documento foi instruído com fotografias e vídeos de embarcações utilizadas para extração ilegal de ouro no Rio Madeira, nas imediações do Município de Borba/AM.

No despacho PR-AM-00092413/2024, foram determinadas as seguintes providências: i) extração de imagens dos vídeos (*print screens*), transcrevendo o teor das falas; ii) certificação da quantidade de embarcações que são exibidas em cada fotografia ou vídeo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

apresentado; iii) juntada de mapa do município de Borba/AM, extraído do Georadar; iv) juntada de mapa da Terra Indígena Setemã e demais informações disponíveis no portal Terras Indígenas no Brasil; v) certificação se as fotografias e vídeos são compatíveis com a geografia e a hidrologia do Rio Madeira, especialmente do trecho inserindo no município de Borba/AM; vi) certificação se a região do Rio Madeira, especificamente nos arredores do município de Borba/AM, foi objeto da operação de combate ao garimpo ilegal, devendo certificar a data, os órgãos participantes e a fonte de informação; vii) certificação da distância, em linha reta, entre os municípios de Borba/AM e Manaus/AM e o tempo aproximado de deslocamento aéreo, considerando o porte das aeronaves compatíveis com a pista do aeroporto de Borba/AM; e, por fim, a certificação do tempo aproximado de deslocamento fluvial entre Manaus/AM e Borba/AM, considerando a velocidade das embarcações utilizadas pelos órgãos públicos nas operações de enfretamento ao garimpo ilegal (doc. 53).

Em cumprimento ao despacho retro, a Secretaria Ministerial providenciou os documentos pertinentes, conforme certidão PR-AM-00092555/2024 (doc. 60).

Na sequência, conforme descrito no despacho de etiqueta PR-AM-00092664/2024 (doc. 61), foram inseridos os arquivos de áudio enviados pelo cacique da Terra Indígena Setemã, ao telefone funcional deste Procurador da República, no dia 7 de dezembro de 2024. A transcrição dos áudios foi inserida no relatório PR-AM-00092920/2024 (doc. 62).

No dia 10 de dezembro de 2024, foi realizada reunião (doc. 67) entre o Ministério Público Federal, o IBAMA, representado por Jonathan Paixão dos Santos (Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental - DIFIS) e a Polícia Federal, representada pelo Delegado Federal Adriano Sombra de Paula (Chefe da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado - FICCO/PF).

Novos vídeos foram juntados, nos termos do despacho PR-AM-00093287/2024 (doc.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

66). Fotografias extraídas dos vídeos foram encartadas aos autos e constam no doc. 68.

Nos termos do despacho de evento 70, foi inserido novo arquivo, referente às reivindicações de Izael, cacique da TI Setemã, encaminhadas ao telefone celular deste signatário no dia 10 de dezembro de 2024. O áudio foi transcrito no documento 71.

Com o despacho de evento 73, foram juntados mais dois arquivos de áudio, devidamente transcritos, em que o cacique da TI Setemã informa que o conflito com garimpeiros se agravou e que houve ameaças contra os indígenas.

Finalmente, considerando a inexistência de conexão entre procedimento administrativo e apuração de natureza criminal, determinei a remessa da documentação ao Núcleo Ambiental da PR/AM para pesquisa de correlatos e livre distribuição entre os escritórios especializados na matéria.

É a síntese do necessário.

2. BALSAS GARIMPEIRAS NO RIO MADEIRA E NO INTERIOR DA TERRA INDÍGENA SETEMÃ:

Conforme consta nas informações encaminhadas pelo 5º Ofício da Procuradoria da República do Amazonas, há inúmeras balsas garimpeiras no interior da Terra Indígena Setemã, no município de Borba. Em cumprimento ao Despacho PR-AM-00092413/2024, a secretaria ministerial verificou a existência de, no mínimo, 11 (onze) embarcações exibidas nas fotografias que acompanham o referido memorando. Verifica-se que as fotografias e vídeos encaminhados pelo citado ofício **são compatíveis** com a geografia e a hidrologia do Rio Madeira, especialmente o trecho inserido em Borba/AM, conforme Certidão PR-AM-00092555/2024.

De acordo com os áudios enviados ao telefone funcional deste Procurador da República, o Sr. Izael, cacique da Terra Indígena Setemã, demonstra preocupação com a presença das embarcações não autorizadas no interior da Terra Indígena. O cacique informa que se trata de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

evento que ocorre anualmente, mas não é reprimido pelas autoridades competentes, seja pela insuficiência de operação ou, ainda, pela completa ausência dos órgãos fiscalizadores. A liderança indígena menciona também um distanciamento entre a comunidade e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), seja no sentido logístico, como de comunicação. Por fim, ressalta que a comunidade necessita de apoio das autoridades competentes para coibir a presença de embarcações garimpeiras na referida terra indígena, especialmente na Ilha do Jacaré.

Nas referidas comunicações, o Sr. Izael expõe também a insatisfação da comunidade com o **elevado número de embarcações** que executam a lavra ilegal de ouro no Rio Madeira, dentro da TI Setemã. De acordo com o noticiante, a quantidade de balsas teria alcançado a cifra de **52 (cinquenta e duas)**. Além disso, o cacique ressalta a **baixa qualidade da água**, consequência da atividade garimpeira e causa de inúmeros agravos à saúde dos indígenas, especialmente em período de escassez hídrica. Nos áudios, a revolta do líder comunitário também sugere que **agirá por conta própria, caso as autoridades permaneçam inertes**.

Ressalta-se que as balsas exibidas nas fotografias e vídeos encartados aos autos são destinadas exclusivamente à extração e à **exploração ilegal de ouro**, condutas que tipificam os crimes previstos no art. 2º, *caput*, da Lei 8.176/1991 e no art. 55 da Lei de Crimes Ambientais. Diante disso, reforça-se que a mineração no Brasil é submetida a uma série de disposições constitucionais e legais. A Constituição Federal de 1988 estabelece que compete **exclusivamente** ao Congresso Nacional “*autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais*”, conforme art. 49, inciso XVI. Diante disso, toda e qualquer atividade minerária no âmbito de terra indígena está sujeita à autorização do Congresso Nacional, sendo que a ausência dessa, logicamente, torna ilegal a exploração.

Assim, é incontestável a presença de dragas e outras embarcações irregulares



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

realizando atividade de garimpo ilegal no âmbito da TI Setemã, no curso d'água do Rio Madeira, de modo que é necessária a repressão por parte dos órgãos competentes, tanto para eventual prisão em flagrante como, em caso de infração administrativa, inutilização e lavratura de auto de infração, quando for possível a identificação do proprietário.

Desse modo, a notícia-crime encaminhada pela liderança indígena da TI Setemã deve ser **objeto de investigação criminal**, mediante a instauração de inquérito policial. Salienta-se que este signatário não está prevento para analisar eventual notícia de fato de natureza criminal.

3. **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, o Ministério Público **REQUISITA** a instauração de inquérito policial para apuração dos crimes previstos no art. 55, da Lei nº 9.605/98, no art. 2º, caput, da Lei nº 8.176/91 e no art. 147 do Código Penal, além de outras possíveis infrações penais conexas, no interior da TI Setemã. Como diligências iniciais, o MPF **requisita** as seguintes, sem prejuízo de outras que a autoridade policial entender pertinentes:

- a) Comparecimento *in loco* para realizar a prisão de quem se encontre em flagrante delito, conforme determina o art. 301 do CPP;
- b) Oitivas das lideranças indígenas e de quem mais tenha visualizado a prática delitiva;
- c) Interrogatórios dos autores das infrações penais;
- d) Em caso de apreensão de minérios, o encaminhamento à perícia para pesagem e definição das demais características físicas;
- e) Apreensão das embarcações garimpeiras, em conjunto com a autoridade ambiental ou a sua destruição/inutilização, em caso de impossibilidade de remoção física, conforme autoriza o art. 72, inciso V, da Lei nº 9.605/98 e o art.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

101, inciso V, do Decreto nº 6.514/2008.

Saliento a **extrema urgência do caso**, por envolver possíveis crimes em andamento e, **inclusive, relatos de ameaças de morte aos indígenas da TI Setemã**, de modo que a inércia estatal pode resultar em indesejáveis atos de violência.

Por fim, determino à Secretaria Ministerial que encaminhe a requisição à Polícia Federal nesta data, independentemente de nova determinação. Este despacho servirá como ofício.

Após, ciência ao representante (Sr. Izael Setemã) e ao Procurador da República titular do 5º Ofício. Remeta-se cópia deste despacho.

Manaus/AM, 19 de dezembro de 2024.

- assinatura eletrônica -

ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA
 PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por ANDRE LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA, em 19/12/2024 16:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a01c6c11.6d8c5d92.65f6c313.1f5d2062